

CONTRATO Nº. 096/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - AGUA E ESGOTO e a empresa NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., para manutenção preventiva mensal de geradores de energia da DAE S.A.

Processo nº. 2.241/24

Dispensa Obra nº. 016/24

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Operações Rogério Bini Santiago, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 120.414.188-69, e o gestor Leonardo Sauin, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 178.809.038-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., localizada na Rua Guararapes nº. 548 no Brooklin Paulista em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 42.969.701/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 131.700.478.112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Jaime Igor de Almeida Viegas, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 219.991.698-75, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.241-6/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.241-6/2024, Dispensa-Obra nº. 016/2024, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a executar serviços de manutenção preventiva mensal de 09 geradores de energia localizados nas Unidades da DAE S.A. no município de Jundiaí, com fornecimento de material e mão-de-obra, em regime de execução de empreitada por preço global, conforme este contrato e seus anexos.

##### 1.1.1. Da Descrição dos Equipamentos, Local e Endereço:

**1- Gerador WEG - nº. Série: 82957 - Potência: 180 Kva - nº. Ativo Fixo: 24.012**

**Local: Estação de Tratamento de Água Anhangabaú;**

**Endereço: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/nº. - Anhangabaú - Cep: 13.208-250;**



NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo nº. 2.241/24  
Dispensa-Obra nº. 016/24  
Contrato nº. 096/24

1/33



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

Alexandre Ludke, 1500  
Bandeirantes - Jundiaí -  
13.214-020

**II- Gerador CRAMACO** - nº. Série: 996318 - Potência: 40 Kva - nº. Ativo Fixo: 25.346

Local: Estação de Tratamento de Esgoto São José

Endereço: Av. São José da Pedra Santa, 349 - São José da Pedra Santa - Cep: 13.215-875;

**III- Gerador CRAMACO** - nº. Série: 995943 - Potência: 40 Kva - nº. Ativo Fixo: 25.003

Local: Estação Elevatória de Água Bruta Jundiaí Mirim

Endereço: Rodovia, Vereador Geraldo Dias, 2000 - Parque Centenário - Cep: 13.214-788;

**IV- Gerador CRA** - nº. Série: 115617 - Potência: 81 Kva - nº. Ativo Fixo: 25.385

Local: Estação de Tratamento de Esgoto Fernandes

Endereço: Av. Luís Pereira dos Santos, 2378 - Corrupira - Cep: 13.214-820;

**V- Gerador CRA** - nº. Série: 582209 - Potência: 260 Kva - nº. Ativo Fixo: 25.171

Local: Estação Elevatória de Esgoto Novo Horizonte

Endereço: Est. Municipal do Varjão, 6565 - Jardim Novo Horizonte - Cep: 13.212-590;

**VI- Gerador HEIMER** - nº. Série: 50606942 - Potência: 14,4 Kva - nº. Ativo Fixo: 31577

Local: Estação Elevatória de Esgoto Bosque do Horto

Endereço: R. Ida Lehner de Almeida Ramos, 70, Residencial Bosque do Horto - Cep: 13.215-749;

**VII- Gerador CUMMINS** - nº. Série: X17K461608 - Potência: 500 Kva - nº. Ativo Fixo: 27.628

Local: Sede Administrativa

Endereço: Av. Alexandre Ludke nº. 1.500 - Vila Bandeirantes - Cep: 13.214-020;

**VIII- Gerador WEG** - nº. Série: AG10250MI10AI - Potência: 375 Kva - nº. Ativo Fixo: 31985

Local: Parque Mundo das Crianças

Endereço: Rodovia, João Cereser, Pista Sul, Km 64+400 - Pinheirinho - Cep: 13.214-470;

**IX- Gerador HONDA** - nº. Série: EG-6500CXS - Potência: 5,5 Kva - nº. Ativo Fixo: 25270

Local: Oficina de Eletromecânica

Endereço: Rodovia Vereador Geraldo Dias, 2000 - Parque Centenário - Cep: 13.214-788.

1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como anexos, os documentos em anexo.



nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA nº. 313, datada em 17/05/2024, instruída às fls. 47-48 do processo de contratação e os Anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus Anexos, o envio, ao Gestor do contrato, antes do início dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b. Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- c. CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- d. Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e. Recibo de entrega de Uniforme e EPI EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- f. Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- g. Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h. Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- i. PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais.



- j. PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- k. ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- l. Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade, se o caso;
- m. Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- n. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- o. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- p. Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, para conferência dos mesmos.

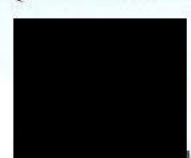
2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.4. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.5. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial.



2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.7. A empresa CONTRATADA deverá observar o detalhamento do item 4.1 do Termo de Referência, que especifica as garantias de equipamentos e serviços que serão aplicados na execução do objeto.

2.8. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.9. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.10. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.13. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.16. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.17. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.17.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.



5/33

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24

re Ludke, 1500  
antes - Jundiaí - SP



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

CEP 13.214-020

2.17.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.17.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.17.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.17.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.18. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.19. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.19.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.20. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.21. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NTGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Ale  
Vila Ba  
CEP 13.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses corridos** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Operações - DOP, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **26 (vinte e seis) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início dos serviços, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Diretoria de Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela DOP - Diretoria de Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico.



devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### CLAUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. O valor global do contrato é de **RS 82.412,88** (oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Eletromecânica (MEC), as medições /relatórios técnicos dos serviços prestados, que serão conferidos e aprovados pela fiscalização em até 05 (cinco) dias.

6.3. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução dos serviços e deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal "em dados adicionais", o número da Ordem de Compra e Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A.

6.3.1. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.3.1.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí):

6.3.1.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

6.3.2. Para ambos os casos (dos itens 6.3.1.1. e 6.3.1.2.) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.3.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

6.4. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do [REDACTED]



9/33



+55 11 4589-1300



[dae.jundiai.com.br](http://dae.jundiai.com.br)



Av. A  
Vila  
CEP

00  
Jundiaí - SP

6.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais ou serviços a terceiros.

6.6. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.7. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DOP - Diretoria de Operações**.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.8.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.8.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.9. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.8.

6.10. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.11. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.12. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.





CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

#### CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa (e/ou atualmente,

[Redacted]  
[Redacted] 09-1300

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº. 2.241/24  
Dispensa-Obra nº.016/24  
Contrato nº. 096/24

 [daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)



Av. Alexandre de Gusmão, 1000  
Vila Bananal, Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

13/33



causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja aquela estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.



14/33

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. A... 1500  
Vila... Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de



+55 11 4589-1300

daejundiai.com.br

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24



Av. Alexandre de Gusmão, 1000 - Vila Bandeirantes - SP  
CEP 13.214-020

13/33



tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplimento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: **8.6.1.12** - AC-DOP-009 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações (DOP).

#### CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOP (Diretoria de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.



16/33

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº. 2.241.24  
Dispensa-Obra nº.016/24  
Contrato nº. 096/24



daejundiai.com.br



Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

+55 11 4589-1300

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra, diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 15 de julho de 2024.

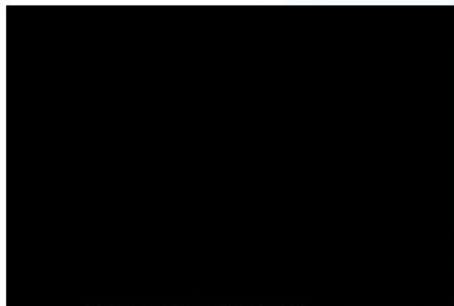
a) p/contratante:

DAE S.A. - AGUA E ESGOTO



DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38



CPF/MF: 170.414.188-60



LEONARDO SACIN

CHEFE DA SEÇÃO DE ELETROMECÂNICA

CPF/MF: 178.809.038-10



NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Processo nº 2.241/24

Dispensa-Obra nº 016/24

Contrato nº 096/24

daejundiai.com.br

18/33



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



b) p/contratada:

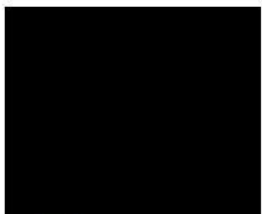
NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA



JAMIE IGOR DE ALMEIDA VIEGAS

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF-ME: 219.991.698-75



+55 11 4589-1300



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)

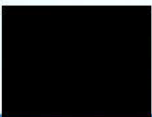
NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº. 2.241/24  
Dispensa-Obra nº.016/24  
Contrato nº. 096/24



Av. [Redacted] Judke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



19/33



**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - AGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**CONTRATO N°:** 096/2024.

**OBJETO:** Manutenção preventiva mensal de geradores de energia da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo n°. 2.241/24  
Dispensa-Obra n°. 016/24  
Contrato n°. 096/24

20/33



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. [REDACTED] 00  
Vila [REDACTED] Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



Jundiaí, 15 de julho de 2024.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura:

Walter da Costa e Silva Filho  
Superintendente de Engenharia  
DAE S/A - Água e Esgoto  
CREA 0685141209

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.628-38

Assinatura:



21/33

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24

+55 11 4589-1300




daejundiai.com.br




Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**  
Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia  
CPF/MF: 052.217.628-38  
Assinatura: 

Nome: **Rogério Bini Santiago**  
Cargo: Diretor de Operações  
CPF/MF: 120.414.188-69  
Assinatura: 

Nome: **Leonardo Sauin**  
Cargo: Chefe da Seção de Eletromecânica  
CPF/MF: 178.809.038-10  
Assinatura: 



22/33



+55 11 4589-1300



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

NETGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24

PELA CONTRATADA: NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Nome: **Jaime Igor de Almeida Viegas**

Cargo: Sócio Administrador

CPF/MF: 219.991.698-75

Assinatura:



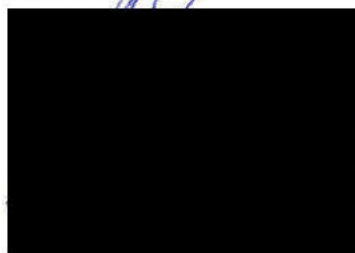
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Rogério Bini Santiago**

Cargo: Diretor de Operações

CPF/MF: 120.414.188-69

Assinaturas:



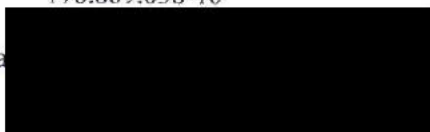
GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Leonardo Sauin**

Cargo: Chefe da Seção de Eletromecânica

CPF/MF: 178.809.038-10

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768/50


Assinatura: 


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

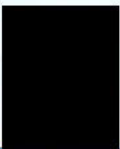
- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Márcio Brasil Tibau Figueiredo**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 

Assinatura: 



MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa-Obra nº. 016/2024

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 42.969.701/0001-83, por intermédio de seu Sócio Administrador **Jaime Igor de Almeida Viegas**, portador da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 219.991.698-75, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 15 de julho de 2024.

[REDACTED]  
JAIME IGOR DE ALMEIDA VIEGAS  
CPF/MF: 219.991.698-75

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa-Obra n°. 016/2024

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ n°. 42.969.701/0001-83, por intermédio de seu Sócio Administrador **Jaime Igor de Almeida Viegas**, portador [REDACTED] e do CPF/MF n°. 219.991.698-75, DECLARA, que:

- 1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n°. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiá, 15 de julho de 2024

[REDACTED]  
JAIME IGOR DE ALMEIDA VIEGAS

CPF/MF: 219.991.698-75

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/> [REDACTED]

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-de-protecao-de-dados-pessoais/>



DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa-Obra nº. 016/2024

A empresa NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 42.969.701/0001-83, com sede na Rua Guararapes nº. 548 no Brooklin Paulista em São Paulo/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Declaro ainda, que dispomos de equipe técnica, ferramentais e equipamentos suficientes, para realização dos serviços, a serem definidos no cronograma junto a DAE.

Jundiaí, 15 de julho de 2024.

[REDACTED]  
SÓCIO ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO

CRFA-SP: 5070511228



### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal de geradores de energia da DAE S.A.		
EVENTO DE RISCO	NÍVEL - IMPACTO	RESPONSÁVEL
Falta de especificação dos serviços	Alto	CONTRATANTE
Serviço inadequado / defeituoso	Alto	CONTRATADA
Acidente / falha na partida dos equipamentos.	Alto	CONTRATANTE / CONTRATADA
Não haver disponibilidade orçamentária	Alto	CONTRATANTE



### 1.0 - OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo a criação de contrato para manutenção preventiva mensal de 09 geradores de energia localizados nas seguintes unidades: ETA Anhangabaú, ETE São José, EEAB Mirim, ETE Fernandes, EEF Novo Horizonte, EEF Bosque do Horto, Sede Administrativa, Mundo das Crianças e Oficina de Eletromecânica pelo período de 24 meses.

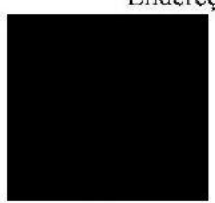
Apresentar a descrição das principais características técnicas necessárias para esta contratação do (s) serviço (s), reunindo elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais suficientes para permitir a melhor solução atendendo a Lei Federal nº. 13.303/16.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contrato necessário para manutenção preventiva dos geradores nas unidades citadas garantindo sua operação em casos de ausência de energia. Os geradores citados por este Termo de Referência não possuem requisitos para serem alvo de contrato de inexigibilidade, sendo fabricados por outros fornecedores, podendo ser alvo de tal contrato.

### 3.0 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS

- Gerador WEG - nº. Série: 82957 - Potência: 180 Kva - Nº Ativo Fixo: 24.012  
Local: Estação de Tratamento de Água Anhangabaú  
Endereço: Rdv. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n - Anhangabaú - Cep: 13.208-250
- Gerador CRAMACO - nº. Série: 996318 - Potência: 40 Kva - Nº Ativo Fixo: 25.346  
Local: Estação de Tratamento de Esgoto São José da Pedra Santa  
Endereço: Av. São José da Pedra Santa, 349 - São José da Pedra Santa - Cep: 13.215-875
- Gerador CRAMACO - nº. Série: 995943 - Potência: 40 Kva - Nº Ativo Fixo: 25.005  
Local: Estação Elevatória de Água Bruta Jundiaí  
Endereço: Rdv. Vereador Geraldo Dias, 2000 - Parque Centenário - Cep: 13.214-788



- Gerador CRA - nº. Série: 115617 - Potência: 81 Kva - Nº Ativo Fixo: 25.385  
Local: Estação de Tratamento de Esgoto Fernandes  
Endereço: Av. Luís Pereira dos Santos, 2378 - Corrupira - Cep: 13.214-820
- Gerador CRA - nº. Série: 582209 - Potência: 260 Kva - Nº Ativo Fixo: 25.171  
Local: Estação Elevatória de Esgoto Novo Horizonte  
Endereço: Est. Municipal do Varjão, 6565 - Jardim Novo Horizonte - Cep: 13.212-590
- Gerador HEIMER - nº. Série: 50606942 - Potência: 14,4 Kva- Nº Ativo Fixo: 31577  
Local: Estação Elevatória de Esgoto Bosque do Horto  
Endereço: R. Ida Lehner de Almeida Ramos, 70, Residencial Bosque do Horto - Cep: 13.215-749
- Gerador CUMMINS- nº. Série: X17K461608 - Potência: 500 Kva - Nº Ativo Fixo: 27.628  
Local: Sede Administrativa  
Endereço: Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes - Cep: 13.214-020
- Gerador WEG - nº. Série: AG10250MI10AI - Potência: 375 Kva - Nº Ativo Fixo: 31985  
Local: Parque Mundo das Crianças  
Endereço: Rdv. João Cereser, Pista Sul, Km 64+400 - Pinheirinho - 13.214-470
- Gerador HONDA - nº. Série: EG-6500CXS - Potência: 5,5 Kva - Nº Ativo Fixo: 25270  
Local: Oficina de Eletromecânica  
Endereço: Rdv. Vereador Geraldo Dias, 2000 - Parque Centenário - Cep: 13.214-788

### 3.1 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM CADA LOCAL

- Realização de Manutenção Preventiva Mensal, sendo que se partir da realização da manutenção, for verificada a necessidade de serviço corretivo/troca de peças, caberá à CONTRATADA fornecer orçamento para avaliação da DAF. A DAE se reserva ao direito de negar as peças/serviços cotadas pela CONTRATADA, bem como a liberdade para cotar as mesmas com outros fornecedores.
- Verificação e limpeza de equipamento e local de instalação.

### 3.2 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE ADMISSÃO

- Verificação e limpeza do filtro de ar;
- Verificação e reaperto de coletor de admissão



### 3.3 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

- Verificação de nível de combustível;
- Verificação de boia de nível;
- Drenagem do filtro separador de água;
- Verificação e substituição de filtros diesel;
- Limpeza de pescador de tanque de combustível;
- Limpeza de bomba alimentadora.

### 3.4 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

- Verificação de nível de óleo lubrificante;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação e substituição de filtros lubrificantes;
- Limpeza de respiro de cárter;
- Verificação e aferição de sensores de pressão de óleo;
- Simulação de falha de sensor de pressão de óleo.

### 3.5 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

- Verificação e ajuste de tensão de unidade geradora;
- Verificação e ajuste de velocidade de grupos geradores;
- Verificação e análise de grandezas elétricas;
- Verificação de resistência de isolamento de unidade geradora;
- Reaperto de bornes de conexão;
- Testes de funcionamento;
- Limpeza.

### 3.6 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Verificação de nível de líquido do radiador;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação de hélice e reaperto de correias;



31/33



+55 11



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24



Av. Alexandre L...  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



- Verificação e troca de mangueiras quando aplicável;
- Verificação e testes de funcionamento em bomba de água;
- Verificação e troca de filtro de líquido de arrefecimento;
- Verificação e aferição de sensores de temperatura;
- Simulação de falha de sensor de temperatura.

### 3.7 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DC

- Limpeza e verificação de nível de tensão e corrente de baterias;
- Verificação e testes de motor de partida;
- Verificação e testes no solenoide de combustível;
- Verificação e testes no alternador de bateria;
- Verificação e testes no carregador de baterias;
- Verificação e reaperto das conexões de alimentação e controle dos grupos geradores.

### 3.8 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM CADA SISTEMA DE ESCAPE

- Verificação e reaperto de conexões de escape;
- Verificação e reaperto de conexão do silencioso;
- Verificação e reaperto de segmento flexível;
- Verificação de vazamentos e análise de emissão escala visual.

### 4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deve possuir funcionários com formação técnica comprovada na área e dispor de equipamentos e veículos próprios para a realização das manutenções. O transporte dos técnicos, bem como dos equipamentos e materiais para a realização das manutenções deverá ser realizado a cargo da CONTRATADA.

### 4.1 - GARANTIA



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

STGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24



Av. Alexandre de Gusmão, 1000 - Vila Bandeirantes - SP  
CEP 13.214-020



32/33

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após o fornecimento. Em caso de necessidade de retrabalho de manutenção ou reposição de material defeituoso dentro do período de garantia, todos os custos caberão à CONTRATADA.

#### 4.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento, será feita a verificação do menor preço dentre as propostas que cumprirem TODOS os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

#### 4.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os geradores deverão ter a primeira manutenção preventiva marcada em até 15 dias a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Operações - DOP.

O pagamento pelo objeto será realizado contando-se o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pela dae s.a. através do Gestor do contrato.

É importante ressaltar que na Nota Fiscal deve constar o número da Ordem de Compra.

Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### 4.4 - PROVISIONAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros utilizados para aquisição do objeto serão da própria DAE S.A., alocados na AC-DOP-009 - MANUTENÇÃO GERAL DE GERADORES.

#### 4.5 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Após os serviços de manutenção, os equipamentos serão avaliados pela Seção de Eletromecânica (MEC), vinculada à Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO).

.X.X.X.

NTGB SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Processo nº 2.241/24  
Dispensa-Obra nº 016/24  
Contrato nº 096/24

 daejundiai.com.br

Av. Alexandre de Gusmão, 1000  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



33/33



# DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

1 / 1

AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020  
CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117  
FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311  
SITE: www.daejundiai.com.br

## ORDEM DE COMPRA Nº 2024/000807

Empresa Razão Social: <b>NTGB SERVICOS TECNICOS LTDA</b>		Inscr.Estadual: <b>1317004781</b>					
Nome Fantasia: <b>NTGB SERVICOS</b>		12					
CNPJ: <b>42.969.701/0001-83</b>							
Endereço: <b>GUARARAPES, 548</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>04561.000</b>					
Cidade: <b>SAO PAULO</b>	Fone: [REDACTED]	Fone/Fax:					
Contato: [REDACTED]							
Modo de Disputa: <b>DO</b>	Licitação: <b>0016/2024</b>	Processo nº.: <b>2241/2024</b>	Data do Pedido: <b>11/07/24</b>				
Condição de Pagamento: <b>15 DDL</b>	Prazo de Entrega: <b>Conforme cláusula contratual 4.1</b>						
Local para Entrega:							
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vir. Total R\$
1	24,00	SE	006006000178 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS - SERVICOS GERADOR ESTACIONARIO - AC-DOP-009 - Desc. Completa:	MEC	0,00%	3433,8700	82.412,88
Total IPI: R\$ 0,00		Total s/ IPI: R\$ 82.412,88		Total Pedido:		R\$ 82.412,88	
Observações: <b>MANUTENCAO PREVENTIVA MENSAL DE GERADORES DE ENERGIA</b>							

Seção Compras e Suprimentos

**Fausto Marcel César**  
Gerência de Suprimentos  
DAE S/A - Água e Esgoto

**Engº Rogério Bini Santiago**  
Diretor de Operações  
DAE S/A - Água e Esgoto  
CREA 5060449114/D 15/07/24

Diretor de Engenharia

**[REDACTED]**  
Supervisor de Engenharia  
DAE S/A - Água e Esgoto  
CREA 0685141209

NOTAS

- 1) Obrigatório incluir o número da Ordem de Compra (2024/000807) na Nota Fiscal a ser emitida.
- 2) O arquivo XML deve ser enviado para o e-mail nfe@daejundiai.com.br imediatamente após aprovação da nota pelo Setax. As DANFES deverão obrigatoriamente acompanhar as mercadorias (Danfes enviadas apenas por e-mail e que não acompanham a mercadoria, serão desconsideradas).
- 3) A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.
- 4) O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A (RILCC) define e disciplina todas as aquisições e contratações da empresa, consulta no link: <https://compraopertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/regulamento-interno/>
- 5) É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, consulta no link: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>
- 6) QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- 7) Os materiais serão entregues e descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
- 7.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente documento de identificação pessoal e crachás de identificação funcional.
- 7.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.